



Número: **0800151-64.2017.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **09/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALDECI QUEIROZ FONSECA (AUTOR)</b>	<b>MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73353 94	09/04/2017 21:59	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
73353 95	09/04/2017 21:59	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Outros Documentos
73353 99	09/04/2017 21:59	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u></a>	Procuração
73354 01	09/04/2017 21:59	<a href="#"><u>BO, DOC DA MOTO E PRONTUÁRIO MÉDICO</u></a>	Outros Documentos
73354 02	09/04/2017 21:59	<a href="#"><u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u></a>	Outros Documentos
73444 21	10/04/2017 13:14	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
12072 276	19/01/2018 09:44	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
12934 188	06/03/2018 20:44	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
12934 201	06/03/2018 20:44	<a href="#"><u>PETIÇÃO DE JUNTADA DA CARTA DA NEGATIVA DA PROMOVIDA</u></a>	Outros Documentos
15640 235	31/07/2018 08:29	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
25311 796	15/10/2019 15:59	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
25546 427	23/10/2019 08:27	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
25546 721	23/10/2019 08:36	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado

**PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 09/04/2017 21:58:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040921581353500000007192124>  
Número do documento: 17040921581353500000007192124

Num. 7335394 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAPEROÁ – PB,

“URGENTE”  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
**JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50**  
**ACIDENTE DE TRANSITO – SEGURO DPVAT**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO**

**VALDECI QUEIROZ FONSECA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3633011 SSP/PB e do CPF nº 094023234-06**, residente e domiciliado no SÍTIO LAGOA DE ONÇA, S/N, ZONA RURAL DE TAPEROÁ/PB, CEP 58680-000, email: [dlclientestap@gmail.com](mailto:dlclientestap@gmail.com) pelo instrumento procuratório em anexo (**DOC. 01**), por intermédio de seus procuradores e advogados “*in fine*” assinados com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, nº. 121, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680 – 000, email: [marcelodladv@gmail.com](mailto:marcelodladv@gmail.com), onde receberá as eventuais notificações e intimações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência através do Procedimento Ordinário e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

pelo **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicilio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101/(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939846

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
TJPB/PB 18446





## I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na “*procuração ad iuditia et extra*” (DOC.1).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

*“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.*

É o requerido!

## **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA**

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legítimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectários legais, em **DIALOGO DAS FONTES**, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

## **IV – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA**

O requerente **VALDECI QUEIROZ FONSECA** portador da Cédula de Identidade **RG nº 3633011 SSP/PB e do CPF nº 094023234-06**, foi vítima de acidente de trânsito **NO DIA 26/08/2016**, sofrendo diversas lesões corporais, principalmente na **MÃO ESQUERDA**, mas precisamente no **DEDO POLEGAR**.

Assim, Douto julgador, no mencionado dia por volta das **10h00min** o promovente seguia pela estrada do sítio acauã, zona rural de Taperoá/PB, conduzindo motocicleta **HONDA CG 125CC TITAN KS, ano 2001/2001, COR VERMELHA, PLACA MOM 7777/PB, CHASSIS 9C2JC30101R187603**, de sua propriedade, licenciada no nome de **MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**, conforme documentação em anexo (DOC 2) **QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO**, causando a sua queda imediata, conforme atesta o Boletim de Ocorrência acostado na presente peça vestibular(DOC.3).

Assim, MM Juiz, o promovente teve após a queda **DILACERAÇÃO, TRAUMA E FRATURA DO DEDO POLEGAR ESQUERDO** sendo socorrido para **o HOSPITAL TRAUMA E EMERGÊNCIA na Cidade de Campina Grande/PB**, , conforme comprova o BO e o prontuário médico acostado na presente peça (DOC. 3 e 4).

Desse sinistro, restaram sequelas permanentes no Autor, tais como **ATROFIA MUSCULAR, DORES ARTICULARES, REDUÇÃO ARTICULAR NO DEDO POLEGAR ESQUERDO E PRINCIPALMENTE COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO O DEDO POLEGAR, PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA.**

Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88929840

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado TJPB 18447





Assim, MM Juiz, o promovente apresenta **DOR COM ESFORÇOS, LIMITAÇÃO FUNCIONAL E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS NO POLEGAR ESQUERDO.**

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo **NO DIA 03/09/2016**, conforme requerimento administrativo (**COMPROVANTE DE POSTAGEM NOS CORREIOS NA CIDADE DE LIVRAMENTO/PB**) incluso na presente peça (**DOC. 5**).

Passados mais de 30 **(Trinta) dias a promovida enviou a SEGUINTE RESPOSTA PARA O PROMOVENTE NEGADO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS/PENDENTES, conforme espelho/carta da promovida acostada na presente peça (DOC. 6). Pasmem! Excelência!**

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório **de DPVAT**. Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, II a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é o equivalente a R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos)**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre a colisão e seu estado físico.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada. Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **VALDECI QUEIROZ FONSECA**, culminado com **ATROFIA MUSCULAR, DORES ARTICULARES, REDUÇÃO ARTICULAR NO DEDO POLEGAR ESQUERDO E PRINCIPALMENTE COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO O DEDO POLEGAR, PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA**, destarte, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

O promovente clama por **JUSTIÇA!**

#### V- DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

##### A – DO SEGURO DPVAT

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

“O pagamento da indenização **será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º**”.

**Escritório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88530844

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado TJPB/PB 18016



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 09/04/2017 21:58:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040921555494000000007192125>  
Número do documento: 17040921555494000000007192125

Num. 7335395 - Pág. 3



Entende-se por **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL** a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, 1 – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**Escritório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)8893-9846

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado TJPB / PAB / PB / 8446



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 09/04/2017 21:58:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040921555494000000007192125>  
Número do documento: 17040921555494000000007192125

Num. 7335395 - Pág. 4



**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório DPVAT, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elegível e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.” (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar – Quarta Turma – Data do Julgamento 23.04.2002 – Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220) ”

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

## **VII - DO PEDIDOS MEDIATOS E IMEDIATOS**

### **1. Do pedido imediato:**

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

### **2. Dos pedidos mediatos:**

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101/(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83) 8891-8848**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
18446*





Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, é que se requer o seguinte:

- a) Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50;
- b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;
- c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;
- e) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
- f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;
- g) Que seja realizada perícia judicial e, desde já, requer ainda juntada os quesitos periciais acostados na presente peça petitória, havendo assim, desnecessidade de intimação para apresentação dos quesitos periciais.
- h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercambio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
- i) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a realização da perícia médica judicial;
- j) Por fim, a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao exame pericial por um médico ortopedista no Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

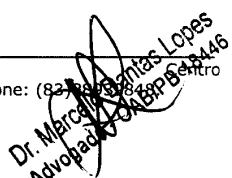
*Dá- se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.*

*Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.*

*Taperoá – PB, 30 de Março de 2017.*

  
MARCELO DANTAS LOPES  
Advogado CAB/PB 18446

**Escritório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546

  
Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado CAB/PB 18446





## Quesitos periciais

### Queira o Sr. Perito esclarecer:

- Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- A lesão sofrida pelo paciente provoca debilidade permanente de membro?
- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos, ou seja, existe nexo causal entre o atropelamento sofrido e as lesões produzidas no autor?
- Qual foi o tratamento médico aplicado à Autora?
- As lesões físicas produziram sequelas que eliminam sua capacidade laborativa?
- Havendo diminuição ou perda de função de órgão do examinado, este órgão foi lesionado em função do acidente ou de outras causas?
- Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo a Autora ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
- A diminuição ou perda da função de órgão do autor é de caráter permanente ou temporária?
- Em que percentual de comprometimento funcional está o órgão lesionado?
- Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?
- Queira o senhor perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela parte autora, e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado?
- Queira o senhor perito informar o tempo da consolidação da invalidez?
- Queira o Senhor Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a parte autora e, caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N° 1/75, DE 03/10/75, expedida pelo conselho nacional de seguros privados – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória?

**Escritório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 – **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado / Páginas 8446





**PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA**

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,  
**OUTORGANTE: VANDECY AVENZOZ FONSECA, brasileiro, casado, residente e  
leigo convivente, profissional, residindo e  
domiciliado no Sítio Fazenda do Encanto,  
Zona Rural de Taperoá/PB.**

, eletrônico: dlclientestap@gmail.com, constituo e nomeio os procuradores:

**OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - PB sob o n.º 18446, escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor *Acão de Cobrança do Fazenda do Encanto Objetivo DPVAT* em face de

SEGUINDEZA UDN

, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

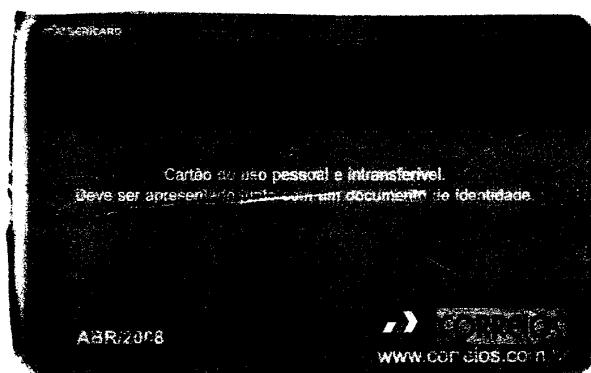
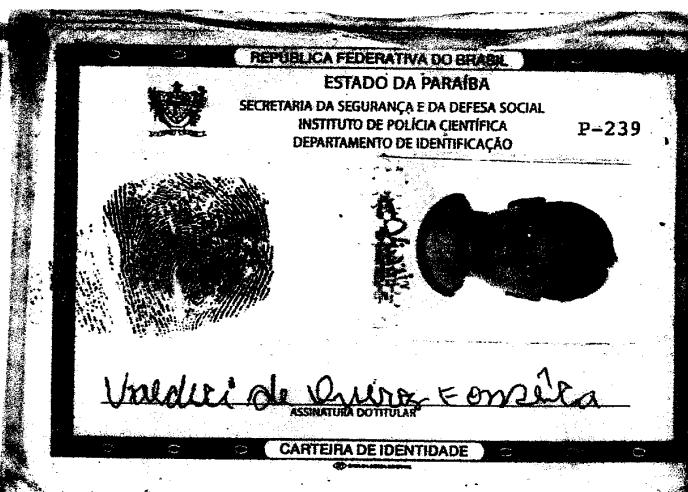
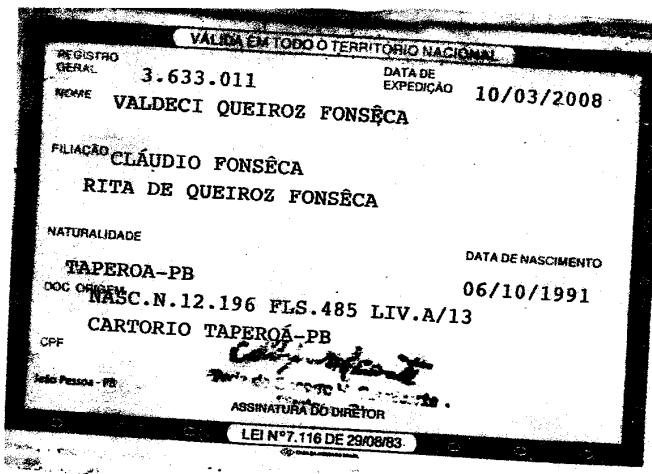
Taperoá/PB, 07 de Abril de 2017

Vandecy Avenzoz Fonseca

**OUTORGANTE**

Escrítorio/ Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escrítorio Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 09/04/2017 21:58:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040921562887800000007192128>  
Número do documento: 17040921562887800000007192128

Num. 7335399 - Pág. 2



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU FOR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**PB Nº 9301406077**

**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

**MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**

CPF / CNPJ: 95100857404 PLACA: MOM7777/PB

**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

EX 2011 - 16/08/2011

**PB Nº 9301406077**

VIA: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA

RENAVAM: MARCA / MODELO:

ANO FABRICANTE: 1981 ANO CHASSI: 95100857404 N° CHASSI: MOM7777/PB

764002546 PRENTO TITAN CG 125 TITAN

FNG (R\$) DENTRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

2001 9 9C2JC30101R187603

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$)

\*\*\*\*\* PAGAMENTO:  SEGURO  PARCELADO

COTA ÚNICA

**Seguradora Líder dos Consórcios**  
**do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.446.589/0001-06  
13536-09472900-201100016

CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETTRAN - PB**  
**Nº 9301406077**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**  
DATA: 03/08/2011 CAD. BEN. 00700000000012 EXERCÍCIO: 2011

**MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**

CPF / CNPJ: 95100857404 PLACA: MOM7777/PB

PLACA ANT / UF: NOVO CHASSI: 9C2JC30101R187603

**PAS / MOTOCICLETE / NÃO APLIC.** COMBUSTÍVEL: **GASOLINA**

**HONDA / CG 125 TITAN KS** MARCA / MODELO: ANO FABR.: 2001 ANO MOD.: 2001

CAP. FABR.: 2 P/124 7C1 CATEGORIA: PARTIC COH/PREDOMINANTE: VERMELHA

I IPVA PAGO EM: 03/08/2011 VENC. COTA ÚNICA: VENC / COTAS

P \* \* \* \* \* PARCELA: 2<sup>a</sup>

V \* \* \* \* \* PARCELA: 3<sup>a</sup>

A \* \* \* \* \* PARCELA: 0

PRÉMIO TANIFÍCIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* \* \* \* \* \* SEGURO PAGO 03/08/2011

OBSERVAÇÕES: REST. BEN. TRIBUTARIO /

CACIMB: 94 EXPLOS: 0 16/08/2011 13536





# GOVERNO DA PARAÍBA



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do meu cargo, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 109, a Ocorrência nº. 0267/2016, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezesseis**, nesta cidade de **TAPEROÁ/PB**, Estado da Paraíba, e na Delegacia Municipal deste município, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Civil, Ariosvaldo Adelino de Melo quando por volta das 10h26min compareceu o (a) Sr (a). **VALDECIR QUEIROZ FÔNSECA**, RG. 3.633.011 SSP/PB, CPF 094.023.234-06, brasileiro, União Estável, natural de Taperoá - PB, com 24 anos de idade, nascido em 06/10/1991, Ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Claudio Fônseca e de Rita de Queiroz Fônseca, residente no sítio Lagoa de Onça, zona rural, Taperoá/PB, **PARA EXPOR E NOTIFICAR QUE**: alega o noticiante que no dia 26/08/2016, por volta de 10h00min, o vinha em sua motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001/2001, de placa MOM 7777/PB, CHASSI 9C2JC30101R187603, DE COR VERMELHA, licenciada em nome de Maria Aparecida Bezerra da Silva, quando sofreu um acidente de trânsito na estrada do sítio Acauã, zona rural desta cidade; QUE, do acidente o noticiante diz, e apresenta Ficha de atendimento ambulatorial onde consta que o mesmo sofreu dilaceração do polegar esquerdo. Nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão. Eu, Gilliard Guimarães Ferreira, Escrivão de Policia, que a digitei.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.)

Valdecir Queiroz Fôncica  
Comunicante

Gilliard Guimarães Ferreira  
Escrivão

Taperoá/PB, 02 de setembro de 2016.



## HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ

FONE: (83) 3463-2298

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

F.A.A....: 109302 - Prontuario.: 23864  
 Nome.....: VALDECI QUEIROZ FONSECA Cor: PARDO  
 Nasci....: 06/10/1991 Idade: 24a 10m SEXO: M Estado Civil: SOLTEIRO  
 Profissão: AGRICULTOR  
 Endereço.: SITIO ACAUAN n°S/N  
 Cidade...: TAPEROÁ /PB Cep: 58680000 Bairro.: ZONA RURAL  
 Telefone.: Celular: R.G.: 3633011  
 Mãe.....: RITA DE QUEIROZ FONSECA  
 Pai.....: CLAUDIO FONSECA

## DADOS DO ATENDIMENTO

Data....: 26/08/2016 Horario: 11:15 Operador: VIVIANE  
 Carater.: 02 - URGENCIA Tipo de Serviço: CONSULTA  
 Convenio: SUS AMBULATORIO Nº Cartão do Sus: 708705185017094

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM TIPO DE CLASSIFICAÇÃO:

SINAIS VITAIS PA= 120 x 80 mmHg T= PESO= KG

FC= bpm FR: ipm SPO<sub>2</sub>= TAX °C GLICEMIA mg/dl

DUM / / DPP / / ESCALA COMDA DE GLASGOW

QUEIXA PRINCIPAL Inchaço no polegar (externo)

HISTÓRIA REGRESSA

QUADRO CLÍNICO

ALERGIAS ( ) NAO ( ) SIM QUAL? ASS. E CARIMBO

## ATENDIMENTO MÉDICO

## ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Inchaço no polegar (E). Paciente fumava de  
acidente de moto.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPO)

RX nro (E)

## RESULTADOS:

## MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSSOS:

1º HORA: ASS TEC:  
 2º HORA: ASS TEC:  
 3º HORA: ASS TEC:  
 4º HORA: ASS TEC:  
 5º HORA: ASS TEC:

## PROCEDIMENTO ( DESCRIÇÃO)

DIAGNÓSTICO Tcunha no polegar. CID-10.: \_\_\_\_\_

MEDICAÇÃO:  
 PRESCRITA ( ) OBSERVAÇÃO ( ) RESIDÊNCIA ( ) EVASÃO  
 APLICADA ( ) INTERNAÇÃO ( ) OUTRO HOSPITAL ( ) ALTA MÉDICA  
 ( ) ÓBITO ( ) OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROcedimento

1 - 0801060061  
 2 -  
 3 -

MÉDICO: DR. Marcelo Lira Nunes CRM.: \_\_\_\_\_  
 C.N.S.: 0803626168040 CBO.: 06105

CRM.:

Valdeci Queiroz Fonseca  
 ASSINATURA DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL



Seguradora Líder • DPVAT

SEGURADORA DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE - DAMS ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA: JACELI QUEIROZ FONSECA  
DATA DO ACIDENTE 26/07/2016 CPF DA VÍTIMA 094023234-06

PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUI PARANTEESCO COM A VÍTIMA É BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO DO PORTADOR SITIO LAGOA DE ONÇA  
Nº 7 COMPLEMENTO CASA BAIRRO ZONA RURAL  
CIDADE JAPERI/SP UF SP CEP 58680-000  
E-MAIL marcelo.dantas.lopes@gmail.com TELEFONE (83) 8883 9848

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
 NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA  
 BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)  
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

TANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS  
 NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)  
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00  
INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.  
DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT  
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO  
PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 05/09/2016

IDENTIDADE 34633-071

ASSINATURA YVONNE LOPES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA \_\_\_\_\_ MATR. CORREIOS \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VALDECI QUEIROZ FONSECA

RG nº 3.633.071, data de expedição 10/03/2008 Órgão SS DB,

CPF nº 094.093.234-06 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Lagoinha DE ONÇA</u>
Número	<u>- - -</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>ZONA RURAL</u>
Cidade	<u>TAPERUÁ</u>
Estado	<u>PARÁ/BA</u>
CEP	<u>58680-000</u>
Telefone de Contato	<u>88 939848</u>
E-mail	<u>marcelo.dantasdv@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: TAPERUÁ 05/09/2016

Assinatura do Declarante: Valdeci Queiroz Fonseca





Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU VALDECI QUEROZ FONSECAPORTADOR(A) DO RG N° 3.633.011EXPEDIDO POR SG PREM 10/10/2003CPF 09402313404 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO ACRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA BENEFICIÁRIO AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 0997-1 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 10759-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 10759-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

TAPEROCAT, PR de 05/09 de 2016 x Valdeci Queroz Fonseca  
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2016

Carta nº: 9815256

A/C: VALDECI QUEIROZ FONSECA

**Sinistro:** 3160594057 ASL-1092026/16  
**Vitima:** VALDECI QUEIROZ FONSECA  
**Data Acidente:** 26/08/2016  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS  
Ag: 40301467 - AC TAPEROA

TAPEROA - PB  
CNPJ: 07.329.679/0001-01  
CEP: 58.200-000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: MULHERANDRA LIDER CONSULTORIO  
CNPJ/CPF.: 06.940.000/0004-04  
Doc. Port.: PR000875  
Contato.: 0122806295 - Cod. Adm.: 1126500  
Car. Ad.: 02267635

Movimento.: 03/04/2016 Hora .....: 10:22:33  
Caixa.....: 77244332 Matricula.: 34736958  
Lancamento.: 006 Atendimento.: 00003  
Modalidade.: A Faturar ID Fatura.: 1194215437

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75
Valor do Porte(R\$) .....	21,75	
CNPJ/CPF Remet.: 09002232406		
Nome Remetente.: valdecir queiroz fonseca		BR
Endereço Remet.: S1110 lagoa de onça,sn cas		
Cont. Endereço.: a - área rural		
⇒ Remetente.: 58660-000		
Cidade Remet...: TAPEROA		
UF Remet.....: PB		
SEDEK DPVAT ESPIELHO	1	35,52
Valor do Porte(R\$) .....	35,52	
Cep Destino.: 58001-040 (RB)		
Peso real (Kg) .....	0,061	
Peso Tarifado.....	0,067	
OBJETO.....: 340019907540R		

S/N 601990753

Obj Postado após horário lim post ag. BH (Depois da hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,27

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor face seguro, declarando o valor do objeto.

A FATAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima  
prestado(s), ou seja qual(is) pacote(s) mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome ..... Rg:  
Ass. Responsável.....

Obj Postado após horário lim post ag. BH (Depois da hora)

SERV. POSTAL: DIREITOS E DIVERSOS(Frete, etc.)

De 23/07 a 18/09, per todo dia útil  
o prazo de entrega está limitado devido à  
região metropolitana do Rio de Janeiro.

VIA-CLIENTE SARA 7,5



**CERTIDÃO-**

Certifico e dou fé que não existe ação judicial tramitando, ou mesmo tramitou, no Sistema de Controle de Processos do TJPB envolvendo as partes referidas na petição Inicial.

O referido é verdade e dou fé.

Taperoá, 10 de abril de 2017

**Thiago Cavalcante Moreira**

**-Técnico Judiciário-**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE TAPEROÁ**

**VARA ÚNICA**

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho

Rua João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680-000

Fone: (83) 3463-2226 / Email: ter.1vara@tjpb.jus.br

**D E S P A C H O**

**Processo n. 0800151-64.2017.815.0091**

**Vistos.**

1. INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado constituído, mediante expediente eletrônico para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial acostando aos presentes autos documento comprobatório da recusa administrativa do pleito formulado na exordial (art. 321 do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Cumpra-se.**

Taperoá/PB, data do registro eletrônico.

**Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa**

Juiz Substituto

(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA - 19/01/2018 09:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011909441832500000011804331>  
Número do documento: 18011909441832500000011804331

Num. 12072276 - Pág. 1

*PETIÇÃO DE EMENDA A INICIAL E REQUERIMENTO DE JUNTADA DA CARTA  
DA NEGATIVA DA PROMOVIDA EM ANEXO - FORMATO PDF*



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 06/03/2018 20:44:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030620442940100000012636676>  
Número do documento: 18030620442940100000012636676

Num. 12934188 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROÁ-PB,**

**JUNTADA DA CARTA DE NEGATIVA DA PROMOVIDA**

**Processo: 0800151-64.2017.8.15.0091**

**Promovente: VALDECI QUEIROZ FONSECA**

**Promovida: SEGURADORA LIDER**

**VALDECI QUEIROZ FONSECA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove em face **SEGURADORA LIDER**, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos e habilitados que esta subscreve, em obediência ao despacho de expediente \_\_\_\_\_ vem a presença de Vossa Excelência, **REQUERER A JUNTADA DA CARTA DA NEGATIVA DA PROMOVIDA (DOC.1).**

Nestes precisos termos pede e confia no deferimento.

Taperoá - PB, 06 DE MARÇO 2018.

MARCELO DANTAS LOPES  
Advogado OAB/PB 18.446

**Escritório Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira, Centro - Fone: (83) 3343-4101 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939878

Marcelo Dantas Lopes  
Advogado OAB/PB 18.446





Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2017

Carta nº 10765133

a/c: VALDECI QUEIROZ FONSECA

**Sinistro:** 3160594057 ASL-1092026/16  
**Vitima:** VALDECI QUEIROZ FONSECA  
**Data Acidente:** 26/08/2016  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço conclusão dos autos ao MM Juiz em virtude do cumprimento do despacho de ID 12934201 do advogado da parte autora .

TAPEROÁ 31 DE JULHO DE 2018.

Janila de Cássia Rodrigues Alcântara

Mat 476.130-8



Assinado eletronicamente por: JANILA DE CASSIA RODRIGUES ALCANTARA - 31/07/2018 08:29:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073108294945900000015251673>  
Número do documento: 18073108294945900000015251673

Num. 15640235 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800151-64.2017.8.15.0091

**DESPACHO**

Considerando que é cediço que casos envolvendo a questão do seguro obrigatório DPVAT não há por parte das seguradoras consorciadas interesse em audiência de conciliação, dispenso a sua realização.

**Cite-sea** promovida para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias úteis.

**Oficie-se** à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT solicitando informações acerca do eventual pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do sinistro relatado neste feito e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, remetendo cópia do procedimento administrativo caso exista, no prazo de 10 dias.

**Certifique** se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente) e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado.

TAPEROÁ, 15 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 15/10/2019 15:59:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101515590055500000024480409>  
Número do documento: 19101515590055500000024480409

Num. 25311796 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE TAPEROÁ**

**VARA ÚNICA**

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho

Rua João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680-000

Fone: (83) 3463-2226 / E-mail: ter.1vara@tjpb.jus.br

0800151-64.2017.8.15.0091

**CERTIDÃO**

Certifico que, não existe ação judicial tramitando, ou mesmo tramitou, no Sistema de Controle de Processos do TJPB, referente a mesma classe e assunto envolvendo as partes referidas na petição Inicial.

O referido é verdade e dou fé.

Taperoá/PB, data do registro eletrônico.

**PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA**

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 23/10/2019 08:27:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102308275724600000024701431>  
Número do documento: 19102308275724600000024701431

Num. 25546427 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Taperoá  
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000**

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:** 0800151-64.2017.8.15.0091

**CLASSE DO PROCESSO:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO:** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Taperoá, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias e INTIMADO(A) para informar acerca do eventual pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do sinistro relatado neste feito e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, remetendo cópia do procedimento administrativo caso exista, no prazo de 10 dias. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

TAPEROÁ, em 23 de outubro de 2019.

PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 23/10/2019 08:36:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102308365423200000024701465>  
Número do documento: 19102308365423200000024701465

Num. 25546721 - Pág. 1